



PORTARIA Nº 2140/2025

*Dispõe sobre a transformação digital e
desburocratização dos serviços do CRF-RJ,
nos termos da lei nº 14.129, de 29 de março de
2021.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO que a referida Lei se aplica às entidades da administração pública indireta, como é o caso dos conselhos profissionais, no que se refere à prestação de serviços públicos com eficiência, transparência e foco no cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos serviços prestados pelo CRF/RJ, com foco na digitalização, eliminação de processos em papel, simplificação de procedimentos e incentivo ao autosserviço digital;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações para a transformação digital e a desburocratização dos serviços prestados pelo CRF/RJ, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021, promovendo a inovação e a eficiência administrativa, com foco no atendimento digital, simplificado e acessível ao cidadão.

Art. 2º – Fica determinado que todas as ações de modernização e digitalização observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – Desburocratização, modernização e simplificação das interações entre o CRF/RJ e a sociedade, com a oferta de serviços públicos digitais acessíveis por dispositivos móveis;



- II – Disponibilização dos serviços públicos e informações em plataforma única, com integração quando aplicável, respeitadas as restrições legais;
- III – Permissão para que os cidadãos, pessoas jurídicas e entes públicos possam demandar e acessar os serviços do CRF/RJ por meios digitais, sem a necessidade de atendimento presencial, salvo quando indispensável;
- IV – Utilização de tecnologias para otimizar processos administrativos internos, com eliminação de redundâncias, formulários físicos e etapas desnecessárias;
- V – Simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços, promovendo o autosserviço e a universalização do acesso;
- VI – Eliminação de formalidades cujo custo seja superior ao risco envolvido na prestação do serviço;
- VII – Imposição de exigências documentais de forma única e justificada apenas em caso de dúvida posterior;
- VIII – Vedação à exigência de comprovação de fato já comprovado anteriormente;
- IX – Presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- X – Proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- XI – Estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas em interações e comunicações internas e externas, conforme a legislação vigente.

Art. 3º – Os chefes de setores e servidores deverão priorizar a digitalização e virtualização de processos, com foco na simplificação de fluxos, eliminação de papéis e ampliação do autosserviço digital.

§1º Toda iniciativa de criação ou revisão de serviços deverá ser analisada sob a ótica da transformação digital, buscando reduzir etapas e promover a tramitação digital plena, quando tecnicamente possível.

§2º Os serviços existentes deverão ser revisados e reestruturados progressivamente para atender aos critérios desta normativa.



Art. 4º – Fica instituída a Comissão de Transformação Digital e Desburocratização do CRF/RJ, com a finalidade de:

- I – Acompanhar e orientar a implementação das ações previstas nesta normativa;
- II – Estabelecer metas e cronogramas para a digitalização dos serviços e processos internos;
- III – Propor alterações normativas e administrativas necessárias à viabilização da transformação digital;
- IV – Promover campanhas de conscientização e capacitação de servidores e usuários quanto ao uso das novas plataformas e serviços digitais.

Parágrafo único – A composição, competências e funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio da Diretoria.

Art. 5º – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§1º- Deliberações, portarias e ordens de serviço obsoletas que impeçam a digitalização dos serviços e procedimentos do CRF/RJ poderão ser alteradas ou revogadas, salvo quando indispensáveis, observando-se a legislação vigente e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

§2º- Os chefes de setores devem oferecer diagnóstico dos serviços passíveis de digitalização e plano de ação para sua implementação.

§3º- Os casos omissos serão dirimidos pela superintendência.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ